

BOLETIM N. 09/2018

SEGUNDA-FEIRA - 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A **NONA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA <u>02 DE ABRIL DE 2018</u>

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS 2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOCÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE ABRIL DE 2018



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

DEBATES AGENDADOS:

<u>Dia 16 de abril</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 22/2018</u> de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre as melhorias realizadas no Vale dos Lírios em 2017 e as previstas para o exercício de 2018.

<u>Dia 30 de abril</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 37/2018</u> de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, sobre as alterações na forma de emissão das contas de água, concurso público recentemente realizado, draga e débitos que a Prefeitura Municipal possui com a companhia.

PROPOSITURA COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO E QUE AINDA ESTÃO SEM OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

PROJETO DE LEI N. 31/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕES SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

Vencimento do prazo de tramitação: 14 de março de 2018.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI № 17/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE NOVA ODESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 118/2018 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Prefeito Municipal a limpeza do passeio público e retirada de entulho em toda a extensão da rua José Casassa –Santa Rita I.
- 2. **N. 119/2018** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo que promova gestões junto à CPFL visando a poda de galhos da árvore que está sobre a rede elétrica na Rua Adriano Felippe de frente ao n. 139, Jardim São Francisco.
- 3. **N. 120/2018** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho e limpeza do passeio público na Rua José Maria Bellinate, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias.
- 4. **N. 121/2018** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem da parte interna da Escola Municipal Simão Welsh, pelas razões que especifica.
- 5. **N. 122/2018** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Prefeito Municipal a roçagem do campinho de futebol situado na Rua Gertrudes Ximenes Carrion, no Jardim Flórida.
- 6. **N. 123/2018** Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA Indica ao chefe do executivo sobre a necessidade de limpeza (capinação), de área pública ao lado do Ginásio Municipal " Jaime Nércio Duarte, no Bairro Santa Rosa.
- 7. N. 124/2018 Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Câmara Municipal de Nova Odessa

Indica ao chefe do executivo sobre a necessidade de limpeza (capinação) de área pública localizado na Avenida Ampélio Gazzetta, defronte ao Supermercado Paque Menos.

N. 125/2018 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao chefe do executivo sobre a necessidade de limpeza (capinação) de terreno localizado na Rua Augusto Peterlevitz ao lado do número 414, no Bairro Bela Vista.

N. 126/2018 - Autor: CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Indica ao Poder Executivo a necessidade, de certa urgência no conserto dos semáforos do Centro da Cidade, na Rua Rio Branco. Indico também que, quando ocorrer este tipo de problema, o Poder Executivo, envie ao local guardas municipais/agentes de trânsito, para organizar o trânsito local.

10. **N. 127/2018** - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado na esquina das Ruas José Carlos de Oliveira e Jovita de Jesus, no Jardim Marajoara.

11. N. 128/2018 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção do "bueiro" e também a limpeza de sarjeta localizado na Rua Niterói, no Jardim São Jorge.

12. N. 129/2018 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo a implantação de alambrado em área localizada ao lado do Ginásio Jaime Nercio Duarte, paralela com a Rua Anchieta, no Jardim Santa Rosa.

13. N. 130/2018 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica a revitalização da sinalização do solo (faixas para travessia de pedestres e da lombada), com certa urgência, na Rua Azil Martins, no Jardim Santa Rosa.

14. N. 131/2018 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e implantação de placa "Proibido Jogar Lixo/Entulho" na área pública situada na Rua/esquina Waldemar Sniker, com a Rua Rio Branco, no Jardim Sta. Santa Rosa.

15. **N. 132/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica a limpeza da área situada na Rua Azil Martins, n. 20, esquina com a Avenida Carlos Botelho.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 26 DE MARÇO DE 2018

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

02 DE ABRIL DE 2018



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2018.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, EDSON BARROS DE SOUZA e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua oitava sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 14 (quatorze) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar de Souza Muniz Rodrigues proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: <u>Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS</u> SANTOS, INDICAÇÃO N. 109/2018 que indica ao Prefeito Municipal a colocação de areia na área de lazer Pastor Raimundo Moreira Costa (parquinho), no Jardim Capuava. INDICAÇÃO N. 110/2018 que indica ao Poder Executivo que promova a manutenção do aparelho da (Academia da Melhor Idade), na Praça do 23 de maio. INDICAÇÃO N. 111/2018 que indica a implantação de bancos no ponto de ônibus situado na Avenida João Pessoa, em frente à Prefeitura Municipal. INDICAÇÃO N. 112/2018 que indico ao Prefeito Municipal estudos de implantação de um sistema de informatizado dos documentos para todo os que pleiteiam os programas de bolsas e demais setores da prefeitura que necessitam de documentos idênticos. *Do vereador AVELINO XAVIER ALVES*, INDICAÇÃO N. 113/2018 que indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, reforce a segurança e a Intensificação de Ronda Ostensiva, por todo o Bairro Vila Azenha, neste município. INDICAÇÃO N. 114/2018 que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Miguel Bechis Filho, no Jardim Flórida, em toda a sua extensão. INDICAÇÃO N. 115/2018 que indica a limpeza das ruas do Jardim Flórida e do Jardim São Jorge. INDICAÇÃO N. 116/2018 que indica a necessidade de limpeza (capinação) de passarela que interliga os Bairros Jardim Nossa Senhora de Fátima e Jardim Flórida. INDICAÇÃO N. 117/2018 que indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias no trânsito e instalação de uma lombada na Rua Dante Gazzetta, em frente ao número 50, na Vila Azenha. MOÇÕES DE PESAR: <u>Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER</u>, MOÇÃO N. 25/2018 voto de Pesar pelo falecimento do senhor Flávio Bicudo Welsch (faixa 01). ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Em seguida a presidente anuncia a ORDEM DO DIA: <u>01</u> – PROJETO DE LEI COMPLENTAR N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer o adiamento da discussão por quatro sessões. O pedido de adiamento é colocado em votação, sendo aprovado (faixa 03). 02 - SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA AO PROJETO DE LEI N. 25/2017, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ALÍNEAS "A" E "B" DA LEI MUNICIPAL № 1676, DE 28 DE JUNHO DE 1999. É colocado em discussão, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA solicita vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 04). 03 - PROJETO DE LEI N. 76/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO. A Emenda é colocada em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. A Emenda é colocada em votação, sendo aprovada. O Projeto de Lei é colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 05). 04 - PROJETO DE LEI 88/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O "PROJETO FLOR DE LÓTUS" NO **ÂMBITO DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CARLA FURINI DE LUCENA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 06). 05 - PROJETO DE LEI 92/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DENOMINA DE "MAURÍLIO BAGNE DA SILVA" À AVENIDA PROJETADA DOIS LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS LAGOS, NESTA COMARCA DE NOVA ODESSA. É colocado em discussão, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA se manifesta. É colocado em votação,



Câmara Municipal de Nova Odessa

sendo APROVADO por unanimidade (faixa 07). 06 - PROJETO DE LEI 114/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, REGULA O DESCARTE DE LÂMINAS PELAS BARBEARIAS, SALÕES DE ESTÉTICA E DE CABELEIREIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 08). 07 - PROJETO DE LEI 05/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 1.123, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988. É colocado em discussão, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA se manifesta. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 09). 08 - PROJETO DE LEI 10/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DA FEIRA DE GARAGEM. É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CARLA FURINI DE LUCENA e EDSON BARROS DE SOUZA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 10). 09 -REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL - PROJETO DE LEI N. 18/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer a manifestação do líder do Prefeito sobre a proposição. A sessão é suspensa por dez minutos. Reaberta a sessão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e ANGELO ROBERTO RESTIO discursam. E colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausentes os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 11). 10 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 19/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DENOMINA DE "FRIEDRICH KARL HEINRICH BECKER" À AVENIDA DOIS LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CHÁCARAS REUNIDAS ANHANGUERA, NESTA COMARCA DE NOVA ODESSA. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausentes os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 12). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 13), ANGELO ROBERTO RÉSTIO (faixa 14) e EDSON BARROS DE SOUZA (faixa 15) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após o intervalo regimental, a presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: PROCESSO N. 18/2018 - PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH se manifestam. O ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura na íntegra do parecer, sendo o pedido atendido. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer o adiamento da discussão por dez sessões. O pedido de adiamento é colocado em discussão (faixa 16). REQUERIMENTO N. 83/2017 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, convoca a secretária de Finanças e Planejamento, a servidora Cátia Sirlene de Oliveira, o presidente da Comissão do Mapa de Valores e uma assistente social e convida os munícipes abaixo especificados para prestar informações sobre o IPTU de 2017. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES se manifesta. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a retirada do requerimento. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 17). O vereador VAGNER BARILON requer que o remanescente da pauta seja votado em bloco. O requerimento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. VOTAÇÃO EM BLOCO: Nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno, as proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas. A votação foi precedida da manifestação dos vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: REQUERIMENTO N. 136/2018 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aquisição dos produtos alimentícios que especifica. REQUERIMENTO N. 137/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de utilização de "mata-mato" (capina química) passeios públicos do Município. REQUERIMENTO N. 138/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas que estão sendo adotadas com relação à alteração do art. 579 da CLT. REQUERIMENTO N. 139/2018 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as aquisições de cimento CPII realizadas pela Prefeitura Municipal em 2017. REQUERIMENTO N. 140/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de empresa para realizar os exames que especifica (avaliação



audiológica e processamento auditivo central). REQUERIMENTO N. 141/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de fisioterapeutas para a rede municipal de Saúde. REQUERIMENTO N. 142/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a substituição de 10 lâmpadas queimadas na praça Pastor Raimundo Moreira da Costa, no Jardim Capuava. REQUERIMENTO N. 143/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a substituição dos aparelhos de exercícios da Academia da Melhor Idade situada, no Jardim Marajoara. REQUERIMENTO N. 144/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio dos projetos de lei abaixo mencionados a esta Casa de Leis. REQUERIMENTO N. 145/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção dos semáforos da cidade, pelas razões que especifica (luzes queimadas e permanência no amarelo). REQUERIMENTO N. 146/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de anel viário interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré). REQUERIMENTO N. 147/2018 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde em Nova Odessa. MOÇÃO N. 14/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos à servidora Simone Fernanda Martinhão Cobra. MOÇÃO N. 15/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos à servidora Elisabete M. Welsk Borges de Carvalho. MOÇÃO N. 16/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com o Chefe de Gabinete, e Secretário interino da saúde Sr. André Fernando Faganello. MOÇÃO N. 17/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos à servidora Ivone de Fátima Menegatti Cândido. MOÇÃO N. 18/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos à servidora Vera Lúcia de Camargo Oliveira. MOÇÃO N. 19/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos à servidora Maria Clarete Orlando. MOÇÃO N. 20/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos à servidora Karla de Oliveira Rodrigues. MOÇÃO N. 21/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos à servidora Cátia Sirlene de Oliveira. MOÇÃO N. 22/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos à servidora Glaucia Carolina Aguiar Lopes. MOÇÃO N. 23/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos à servidora Regiane Braga Carvalho Cruz. MOÇÃO N. 24/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com os senhores Antonio Carlos Furian, Carlos Alberto Rossi, Osvaldo Padovan, Maria Antonia Piconi e Elizabeth Dias de Oliveira Barilon, em razão do importante trabalho desenvolvido junto ao Conselho Tutelar de Nova Odessa (faixa 18). Na sequência, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO (faixa 19) utiliza a Tribuna Livre. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 de abril de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 20). Para constar, lavrou-se a presente ata.

	/	/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE ABRIL DE 2018



REQUERIMENTO N. 148/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à implantação de um redutor de velocidade na Avenida São Gonçalo, defronte ao estacionamento da Escola Técnico Estadual de Nova Odessa (ETEC), no Jardim Capoava.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Atendendo à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudos voltados à implantação de redutor de velocidade na Avenida São Gonçalo, defronte ao estacionamento da Escola Técnico Estadual de Nova Odessa (ETEC), no Jardim Capoava, uma vez que o tráfego de veículos no local é intenso.

Nova Odessa, 26 de março 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 149/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestre na Avenida Ampélio Gazzetta, defronte ao Supermercado Pague Menos.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Atendendo à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudos voltados à implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestre na Avenida Ampélio Gazzetta, defronte ao Supermercado Pague Menos, uma vez que o tráfego de veículos no local é intenso.

Nova Odessa, 26 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 150/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de rede de esgoto no córrego no final da Rua José Maria Bellinate, início da Estrada Municipal Walter Manzato, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias (atrás da Garagem Municipal de Sumaré).

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Em 5 de setembro de 2017, o vereador subscritor apresentou o requerimento 414/2017, solicitando informações do Prefeito Municipal sobre a existência de rede de esgoto no córrego no final da Rua José Maria Bellinate, início da Estrada Municipal Walter Manzato, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias (atrás da Garagem Municipal de Sumaré), conforme comprovam as fotografias anexas.

Segundo relatos dos munícipes, há muito tempo o córrego está sendo contaminado



Câmara Municipal de Nova Odessa

com o esgoto que vai desaguar no Ribeirão Quilombo. Eles também reclamam do mau cheiro constante e dá presença de muitos insetos nas residências próximas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação ao assunto.

Nova Odessa, 26 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS









REQUERIMENTO N. 151/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a implantação de *guardrail* no final da Rua José Maria Bellinate, início da Estrada Municipal Walter Manzato, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Em 5 de setembro de 2017, o vereador subscritor apresentou o requerimento 415/2017, solicitando informações do Chefe do Executivo sobre a implantação de *guardrail* no final da Rua José Maria Bellinate, início da Estrada Municipal Walter Manzato, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de *guardrail* no final da Rua José Maria Bellinate, início da Estrada Municipal Walter Manzato.

Nova Odessa, 26 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos dia 26/03/2018







REQUERIMENTO N. 152/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a abertura e interligação da Rua 16 (Maria Apparecida Guimarães Jirschik), no Jardim Altos do Klavin, à Rua dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Em agosto de 2014, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 689/2014, através do qual solicitou informações do Chefe do Executivo sobre a existência de estudo voltado à abertura e interligação da Rua 16 (Maria Apparecida Guimarães Jirschik), no Jardim Altos do Klavin, à Rua dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito Municipal nos informou que o Setor de Obras ainda não havia elaborado estudo sobre a medida.

Em 2015 e em 2017, novos requerimentos foram apresentados sobre o assunto, sem que ocorressem avanços voltados à implantação dessa benfeitoria.

Em face do exposto, tendo em vista o reiterado pedido dos moradores, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a elaboração dos estudos necessários a concretização da medida pleiteada.

Nova Odessa, 23 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 153/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção da Rua Joana Gonçalves Nascimento, no Jardim Santa Luiza I (recapeamento e limpeza).

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento a solicitação dos moradores do Jardim Santa Luiza I, especialmente dos munícipes que residem na Rua Joana Gonçalves Nascimento, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da referida via, no tocante ao recapeamento e a limpeza do mato alto existente no local.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



REQUERIMENTO N. 154/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre como estão os atendimentos dos ginecologistas na Rede Municipal.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Um grupo de grávidas, procurou esta vereadora questionando a falta de Ginecologista nos Postos de Saúde da Rede Municipal.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais os motivos que justificam a ausência deste profissional nos Postos?
- **b)** Solicito informações de dias, horários e locais onde estes profissionais atuam para que possa repassar aos munícipes.

Nova Odessa, 26 de março de 2018

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

REQUERIMENTO N. 155/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a falta de itens para curativos como; faixas, pomadas e carvão ativado na Farmácia Municipal.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Nos últimos dias foram apresentadas várias reclamações a esta vereadora relacionadas à ausência de itens para realização de curativos em pessoas amputadas na Farmácia Municipal. Entre os itens, o mais indispensável, o carvão ativado (curativo destinado ao tratamento de feridas crônicas infectadas de difícil cicatrização, má circulação arteriovenosa), além de pomadas e faixas. Segundo os usuários, os mesmos não estão sendo fornecidos desde janeiro deste ano.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- **a)** Quais os motivos que justificam a ausência de Pomadas, faixas e Carvão Ativado na Farmácia Central?
- **b)** Que medidas estão sendo adotadas pela Administração para sanar o esse problema?

Nova Odessa, 26 de março de 2018

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH



REQUERIMENTO N. 156/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal que Através do Setor Competente, Realize Estudos para implantação de lombada, na Rua Jequitibás, na altura do nº 277 no Bairro Jardim Alvorada, neste Município.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao setor competente a Atenção dos mesmos para a Realização de Estudo para a implantação de lombada, na Rua Jequitibás, na altura do n^{o} 277 no Bairro Jardim Alvorada.

Neste sentido, Frequentadores e Munícipes justificaram ao vereador que a Referida Via tem um Trânsito Muito Intenso, onde passam muito ônibus Urbano e de Empresas, ou seja, Trânsito Intenso também nos Finais de Semana.

Haja vista, que a importância da colocação de uma Lombada na rua Supracitada, é de Extrema Necessidade, pois <u>OS MOTORISTAS APROVEITAM DA AUSÊNCIA DE OBSTÁCULOS PARA TRANSITAREM EM ALTA VELOCIDADE,</u> Expondo as Crianças, Adultos e Idosos em Alto Risco de Acidente, o que Compromete a Segurança e Bem-Estar dos Pedestres no Bairro.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações ao setor competente Visando com Urgência Estudo para a Implantação de lombada na Rua Jequitibás, em frente ao número 277, no Bairro Jardim Alvorada, conforme fotos em anexo.

Nova Odessa, 21 de março de 2018.









REQUERIMENTO N. 157/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal que Através do Setor Competente, realize estudos para a instalação de Ponto de parada de Ônibus na Rua 04 Quatro, no Bairro Santa Rita I, neste Município.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao setor competente a Atenção dos mesmos para a Possibilidade de instalação de Pontos de Parada de Ônibus, com a necessidade de cobertura e assento no local de parada, conforme acima mencionado.

Em reunião com os moradores, intende-se que há uma necessidade da Instalação dos Pontos de Parada neste Local supracitado, Porém, recebem grande quantidade de passageiros diariamente o qual ficam expostos ao Sol, na Chuva e sem um lugar para se Sentar.

Moradores justificaram ao vereador que pedem a possibilidade de Instalação do Referido Abrigo de ponto de parada, por esta razão, sem os abrigos, comprometem o Bem-Estar dos Passageiros do Bairro que Necessitam do Transporte Coletivo.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações ao setor competente Visando com Urgência Estudo para a instalação de Pontos de Parada de Ônibus, com a Necessidade de Cobertura e Assento no local, conforme foto em anexo.

Nova Odessa, 21 de março de 2018.





REQUERIMENTO N. 158/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal que Através do Setor Competente, realize estudos para a instalação de Ponto de parada de Ônibus na Rua Vanderley Willis Klavano, no Bairro jardim Campos Verdes, neste Município.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao setor competente a Atenção dos mesmos para a Possibilidade de instalação de Pontos de Parada de Ônibus, com a necessidade de cobertura e assento no local de parada, conforme acima mencionado.

Em reunião com os moradores, baseia-se na Real Ideia da necessidade da Instalação dos Pontos de Parada, pois o local de identificação é Apenas uma Pintura ao Solo e Sarjeta com DUAS FAIXAS de VERDE E AMARELO como sinalização do ponto de parada;

Ressalva–se, que neste Local supracitado recebem uma grande quantidade de passageiros diariamente o qual ficam expostos ao Sol, na Chuva e sem um lugar para se Sentar.

Moradores justificaram ao vereador que pedem a possibilidade de Instalação dos Referidos Abrigos de ponto de parada que são necessários, assim sendo, sem os abrigos, comprometem o Bem-Estar dos Passageiros do Bairro que Necessitam do Transporte Coletivo.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações ao setor competente Visando com Urgência Estudo para a instalação de Pontos de Parada de Ônibus, com a Necessidade de Cobertura e Assento no local, conforme fotos em anexo.

Nova Odessa, 21 de março de 2018.











REQUERIMENTO N. 159/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a substituição das placas com a denominação das vias no Jardim São Jorge, pelas razões que especifica.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim São Jorge, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de substituição das placas com a denominação das vias do referido bairro, uma vez que as placas atuais estão apagadas, dificultando a identificação das vias.

Registre-se que a identificação correta das vias públicas auxilia na localização dos endereços por parte dos carteiros, de outros profissionais e pela população no geral.

Nova Odessa, 28 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 160/2018

Assunto: Convoca a secretária de Finanças e Planejamento, a servidora Cátia Sirlene de Oliveira, o presidente da Comissão do Mapa de Valores e uma assistente social e convida os munícipes abaixo especificados para prestar informações sobre o IPTU dos exercícios de 2017 e 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo em vista as inúmeras reclamações recebidas em relação ao lançamento do IPTU dos exercícios de 2017 e 2018, bem como sobre a cobrança da taxa de lixo dos terrenos baldios ocorrida em 2018, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando a secretária de Finanças e Planejamento, a servidora Cátia Sirlene de Oliveira, o presidente da Comissão do Mapa de Valores e uma assistente social, para prestar informações sobre os tributos em questão, a concessão de isenção aos munícipes de baixa renda e sobre a emissão de mais de 2.600 carnês com erros em 2017, no próximo dia 28 de maio. às 18 horas, nesta Casa de Leis.

REQUEIRO, por último, seja encaminhado ofício aos munícipes Mariano Paparoti, Kelly Andreassi, Lourdes Cordeiro Garcia, Carla Manzatto, bem como aos síndicos do Residencial das Árvores (Ipê Roxo, Ipê Branco e Ipê Amarelo), convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 28 de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



MOÇÃO N. 26/2018

Assunto: Aplausos a funcionária Pública Neide do Feno e a toda sua equipe, de Obras e Urbanismo, pelo excelente trabalho de limpeza que vem realizando em toda a cidade.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, dirigida a funcionária Pública Neide do Feno e a toda a equipe da Diretoria de Obras e Urbanismo, pelo excelente trabalho de limpeza que vem realizado em toda a cidade.

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 23 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 27/2018

Assunto: Apelo ao Chefe do Executivo, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas à implantação de estacionamento 45º e sinalização de solo na Rua 4, no Jardim Santa II, próximo ao Kadu Lanches.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO**, dirigida ao Prefeito Municipal, postulando a implantação de estacionamento 45º e sinalização de solo na Rua 4, no Jardim Santa II, próximo ao Kadu Lanches.

Trata-se de uma reivindicação antiga dos moradores daquela região.

Registre-se, por último, que requerimentos sobre o assunto já foram encaminhados à Prefeitura Municipal em 2013, 2015 e 2017.

Ante ao exposto, proponho, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Chefe do Executivo, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 28/2018

Assunto: Apelo ao Chefe do Executivo, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas à implantação de sentido único de direção (bairro – centro) na Rua Figueiras, no Jardim Alvorada.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Há tempos, o vereador subscritor tem pleiteado a implantação de sentido único de direção (bairro – centro) na Rua Figueiras, no Jardim Alvorada.

Registre-se que a via em questão tem um grande fluxo de veículos que transitam em alta velocidade e trazem grande risco de acidentes à população. Ademais, o trânsito na referida via tem se avolumado a cada dia, sendo certo que vários acidentes já ocorrem no local.

A implantação de sentido único de direção foi uma sugestão apresentada pelos



Câmara Municipal de Nova Odessa

próprios moradores, pois a medida acarretará na diminuição do fluxo de veículos na rua o que facilitará a entrada e saída de moradores com seus veículos.

Em face do exposto, proponho, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Chefe do Executivo, para que o mesmo determine a imediata implantação de sentido único de direção (bairro – centro) na Rua Figueiras, no Jardim Alvorada.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 29/2018

Assunto: Apelo ao Chefe do Executivo, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas à implantação de lombada na Rua Tamboril, próximo aos números 752 e 757, no Jardim Capuava.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Há tempos, esta Casa Legislativa vem pleiteando a implantação de uma lombada na Rua Tamboril, próximo aos números 752 e 757. Desde 2013, seis requerimentos foram encaminhados ao Prefeito Municipal postulando informações sobre o assunto.

Registre-se que a via em questão tem um grande fluxo de veículos que transitam em alta velocidade e trazem grande risco de acidentes à população. Este fato me causou grande preocupação, pois o trânsito na Rua Tamboril tem se avolumado a cada dia, sendo certo que vários acidentes já ocorrem no local.

Em face do exposto, proponho, na forma regimental, a presente MOÇÃO DE APELO dirigida ao Chefe do Executivo, para que o mesmo determine a imediata implantação de lombada na Rua Tamboril, a fim de conferir maior segurança à população.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 30/2018

Assunto: Apelo dirigido à Câmara dos Deputados postulando a rejeição do Projeto de Lei n. 7.419/2006, que propõe a reforma da Lei de Planos de Saúde.

Senhores Vereadores:

Está tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 7.419/2006, que propõe a reforma da Lei de Planos de Saúde.

A proposta representa retrocesso de direitos e conquistas dos consumidores da Saúde Suplementar, além de tornar o mercado menos regulado, atendendo a interesses das empresas no setor e fragilizando conquistas já consolidadas.

Várias Câmaras Municipais da região e a Fundação Procon de São Paulo têm se posicionado pela rejeição da proposta por entender que as mudanças prejudicam a sociedade brasileira. Elencamos abaixo algumas mudanças que causam retrocesso:

- Atendimento de urgência e emergência.

Hoje, a Lei de Planos de Saúde garante o atendimento de urgência e emergência para todas as segmentações. A alteração proposta determina que somente os planos com segmentação hospitalar terão direito a esse tipo de atendimento.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Nesse cenário, o consumidor do plano ambulatorial ficará com um atendimento extremamente restrito, o que não representará efetivamente a segurança que se espera ao contratar um plano de saúde.

- Alteração no critério das penalidades.

As sanções aplicadas pelo órgão regulador têm caráter pedagógico visando desestimular a conduta praticada pela operadora. Logo, ao se estabelecer parâmetros fechados de multa para toda e qualquer prática adotada pelo plano, tal mecanismo pode resultar no descumprimento da prestação de serviço de saúde.

A mudança contraria o anseio da sociedade que tem cobrado uma postura efetiva por parte da Agência Nacional de Saúde, diante das reiteradas condutas de negativa de procedimentos, demora na marcação de consultas, diminuição da rede credenciada e descumprimento do rol de procedimentos por parte das operadoras.

- Respeito à segmentação contratada afastando-se a aplicação do CDC.

Verifica-se que ao longo do substitutivo, o respeito à segmentação é reiterado em diversos momentos, o que pode, em termos práticos, levar a redução da incidência do Código de Defesa do Consumidor na solução de conflitos envolvendo planos de saúde.

O que se pretende é tornar o Rol de Procedimentos um rol taxativo, na contramão do atual entendimento jurisprudencial no qual a operadora deve custear o tratamento da doença, independente de a indicação médica constar ou não o rol, sendo esse apenas indicativo.

Nesse cenário, a operadora não será obrigada a conceder o tratamento mais adequado ao paciente, mas o tratamento que está previsto no rol, tornando esse o teto máximo de cobertura.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente MOÇÃO DE APELO dirigida ao Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Rodrigo Maia, extensivo a todos os deputados que compõem a Comissão Especial de Saúde e a Comissão de Defesa do Consumidor, postulando a rejeição do Projeto de Lei n. 7.419/2006, que propõe a reforma da Lei de Planos de Saúde.

Requeremos, por último, seja encaminhado ofício ao Diretor de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP, Dr. João Marcelo F. Gonçalves, e ao diretor do Procon de Nova Odessa, Dr. José Pereira, dando-lhes ciência da presente proposição

Nova Odessa, 26 de março de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

MOÇÃO N. 31/2018

Assunto: Apelo ao Chefe do Executivo, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas à implantação de lombada na Rua Joaquim Carlos de Oliveira, na altura dos números 533 e 534, na Vila Melhor Idade.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Há tempos, esta Casa Legislativa vem pleiteando a implantação de uma lombada na Rua Joaquim Carlos de Oliveira, na altura dos números 533 e 534, na Vila Melhor Idade. Nesse sentido, foram apresentados requerimentos em 2012, 2014 e 2017 (requerimentos n. 18/2012, n. 166/2014 e n. 466/2017).

Registre-se que a via em questão tem um grande fluxo de veículos que transitam em alta velocidade e trazem grande risco de acidentes à população, especialmente aos idosos que residem naquela região.

Em face do exposto, proponho, na forma regimental, a presente MOÇÃO DE APELO dirigida ao Chefe do Executivo, para que o mesmo determine a imediata implantação de lombada no endereço acima indicado, a fim de conferir maior segurança à população.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 28 de marco de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE ABRIL DE 2018



Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 24/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA ESCOLA.

Parecer retirado da sessão ordinária do dia 19 de março de 2018, pelo segundo pedido de vistas feito pela vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui Programa Municipal Adote uma Escola.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A proposição institui programa de governo a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, cuja matéria é privativa do Chefe do Executivo.

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 11.980/25.04.2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA" – INICIATIVA PARLAMENTAR – IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART.25 DA CARTA BANDEIRANTE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO (Direta de Inconstitucionalidade nº 2095147-63.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto Comarca: São Paulo Voto nº 19.221)".

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que "ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2017.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira que institui o 'Programa Municipal Adote uma Escola'.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a instituição do referido programa tem amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Em termos gerais, a matéria não se constitui em questão de política de governo ou ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a proposta não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos. Inexiste, portanto, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Constituição Bandeirante.

Ante ao exposto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

<u>02</u> – SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA AO PROJETO DE LEI N. 25/2017, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ALÍNEAS "A" E "B" DA LEI MUNICIPAL № 1676, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Substitutivo retirado da sessão ordinária do dia 26 de março de 2018 pelo segundo pedido de vistas feito pela vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei n. 25/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a redação dos artigos que especifica da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999".

Art. 2º. O art. 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

- a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1960;
- b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1960, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação;"
- Art. 3º. O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º. Fica terminantemente proibida a demolição de prédios públicos municipais construídos antes de 1960, os quais deverão ser conservados e preservados com suas características originais".
- **Art. 4º.** O art. 7º da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º. O órgão municipal responsável pela expedição de alvará de demolição e reformas de prédios e ocupação de logradouros, não poderá expedi-los sem ouvir, previamente, a Comissão Municipal de Preservação Histórica, quando as reformas ou demolições pleiteadas sejam de prédios construídos antes de 1960 ou a ocupação se refira à área que deva ser preservada".

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de julho de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA

PARECER DO SUBSTITUTIVO

<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei n. 25/2017, que altera disposições contidas na Lei Municipal n^{o} 1676, de 28 de junho de 1999.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Consoante definição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª ed. – pág. 99).

Com relação à matéria propriamente dita, a autora observou a necessidade de alterar os art. 6º e 7º da proposição.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

PROJETO DE LEI N. 25/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ALÍNEAS "A" E "B" DA LEI MUNICIPAL № 1676, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O art. 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

- a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1960:
- b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1960, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação;"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de abril de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA

PARECERES;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Consoante definição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7º ed. – pág. 99).

Com relação à matéria propriamente dita, a autora aduz que a alteração foi solicitada pelo Assessor Institucional da Prefeitura, conforme documento que junta ao presente projeto.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2017.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

<u>VOTO EM SEPARADO</u>



Câmara Municipal de Nova Odessa

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

A matéria tratada na presente proposição está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, incorrendo em flagrante afronta ao princípio da separação e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 5º da Constitucional Estadual, norma de observância obrigatória nos Municípios, conforme estabelece o artigo 144 da mesma Carta Estadual.

Em que pese a louvável a intenção da autora do projeto, a matéria envolve típicos atos de gestão administrativa, o que deveria ficar a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, pacífico, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, o entendimento segundo o qual cabe ao Poder Executivo, primordialmente, a função de administrar, sendo que o referido diploma invade a seara da gestão administrativa, ao editar lei que envolve planejamento, direção, organização e execução de atos de governo.

No caso em análise, flagrante a inconstitucionalidade da proposição apresentada, por contrariedade aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual.

Ante ao exposto, opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar institui normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico. Para tanto, ela cria a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, a quem compete, entre outras funções: a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1950; e b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1950, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação.

Nesse sentido, a presente proposição objetiva alterar a data fixada em 1950 para 1960, atendendo ao pedido formulado pelo assessor institucional da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Sr. Cícero Edno.

Da análise da proposição, não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública decorrente da medida proposta.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2017.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS — AVELINO XAVIER ALVES

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação do artigo 4° , alíneas "a" e "b" da Lei Municipal n° 1676, de 28 de junho de 1999.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

A lei que se pretende alterar institui normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico. Para tanto, ela cria a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, a quem compete, entre outras funções: a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1950; e b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1950, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação.

De outra parte, a presente proposição objetiva alterar a data fixada em 1950 para 1960, atendendo ao pedido formulado pelo assessor institucional da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Sr. Cícero Edno.

Registre-se que o assessor institucional não apresenta em seu pedido (fl. 04 do processo n. 73/2017) justificativa plausível que dê sustentação a sua pretensão. Ele alega



Câmara Municipal de Nova Odessa

apenas que *"para que o andamento desse segmento seja contemplado com mais excelência"*. E no final do pedido acrescenta que *"essas alterações são sugestões em acordo com o Diretor de Obras do Município"*.

Entendo que a alteração proposta é carecedora de justificativa, sendo inclusive contrária ao espírito da própria lei, uma vez que a norma objetiva preservar a memória da cidade e o patrimônio histórico.

Em face do exposto, opino pela <u>rejeição</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de julho de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação do artigo 4° , alíneas "a" e "b" da Lei Municipal n° 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição objetiva alterar a data fixada em 1950 para 1960, no que tange à necessidade de manifestação da Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, para a demolição e reforma de edifícios particulares que tenham sido edificados antes da referida data.

O projeto de lei atende ao pedido formulado pelo assessor institucional da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Sr. Cícero Edno.

Em face do exposto, opino favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

AVELINO X. ALVES TIAGO LOBO ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI 72/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, OU PLACA, EM SUPERMERCADOS E AÇOUGUES, INFORMANDO O DIREITO DE EXIGIR QUE A CARNE SEJA MOÍDA NA SUA PRESENÇA E AO SEU PEDIDO.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 19 de março de 2018 pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Ficam os supermercados e açougues sediados no município de Nova Odessa, obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, contendo os seguintes dizeres:
- "É direito do consumidor exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido".
 - Art.2º. O descumprimento desta Lei acarretará:
- I em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESPs, sendo o valor dobrado a cada nova reincidência até que se cumpram os dispostos na presente legislação.
- **Art.3º**. A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.
 - Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se entender cabível.
 - Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de agosto de 2017.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos que dispõe sobre afixação de cartaz, ou placa, em supermercados e açougues, informando o direito de exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, o Decreto Estadual n. 45.248/00 determina que a carne deve ser moída apenas na presença do consumidor e ao seu pedido.

A medida tem como objetivo garantir a procedência das peças processadas, evitando que sejam acrescidos componentes impróprios e pedaços de qualidade inferior ou diferentes do solicitado (como sebo, vísceras, miúdos ou retalhos).

Em que pese a existência da norma, a maioria dos consumidores desconhece este direito.

Nesse sentido, a presente proposta objetiva apenas a concretização do princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2017.

LEVI R. TOSTA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre afixação de cartaz, ou placa, em supermercados e açougues, informando o direito de exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta. Nesse sentido foi a manifestação do relator designado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2211244-83.2015.8.26.000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ação direta de inconstitucionalidade relativa a lei municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em postos revendedores de combustíveis de placa com o valor percentual do litro de álcool/etanol em relação ao valor do litro de gasolina. Segue abaixo excerto da decisão no tocante aos aspectos orçamentário-financeiros da medida:

(...) O exercício do poder de polícia e a execução das leis são atividades típicas do Poder Executivo e inerentes à sua atuação, sendo lícito ao Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo local o exercício dessas funções, desde que não crie programas abrangentes de fiscalização ou submeta a Administração a prazos ou cronogramas rígidos. Ademais, as sanções criadas pela Lei questionada não ferem a razoabilidade. Dessa forma, caberá ao Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, exarar normas administrativas que, ao darem cumprimento à referida Lei, adequem a sua estrutura fiscalizatória preexistente.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre afixação de cartaz, ou placa, em supermercados e açougues, informando o direito de exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto de lei é informar a população sobre o direito assegurado pelo Decreto Estadual n. 45.248, de 28 de setembro de 2000, que prevê que a moagem de carne fresca seja, obrigatoriamente, feita na presença do comprador e a seu exclusivo pedido:

Artigo 1.º - O artigo 461 do Regulamento aprovado do pelo Decreto n.º 12.342, de 27



Câmara Municipal de Nova Odessa

de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 461 - Os açougues são destinados à venda de carnes, vísceras e miúdos frescos, resfriados ou congelados, fracionados e/ou preparados em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, procedentes de estabelecimentos licenciados e registrados.

- § 1.º Será, entretanto, facultado aos açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes:
- 1. a venda de carnes conservadas ou preparadas, exceto os enlatados, desde que convenientemente identificadas como procedentes de fábricas licenciadas e registradas;

2. a venda de carne fresca moída, desde que a moagem seja, obrigatoriamente, feita na presença do comprador e a seu exclusivo pedido;

- 3. a venda de pescado, industrializado e congelado procedente de fábricas licenciadas, desde que disponham de unidades frigoríficas próprias e exclusivas para sua boa conservação;
- 4. a venda exclusiva no balcão, de carnes frescas, fracionadas e temperadas, não podendo ser adicionadas de sais de cura.
- § 2.º A atividade de preparo e tempero de carnes frescas fica sujeita a prévia apresentação à autoridade sanitária de certificado de treinamento emitido por entidade de ensino, capacitação ou qualificação profissional, com reconhecimento técnico, nacional ou internacional e adequado aos critérios estabelecidos pelas Secretarias da Saúde e de Agricultura e Abastecimento.". (NR) (grifo nosso)

Conforme exposto pelo autor da proposição, trata-se apenas de concretização do princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação.

Em face do exposto, considerando que o projeto se coaduna com os princípios contidos no Código de Defesa do Consumidor, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2017.

VAGNER BARILON LEVI R. TOSTA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre afixação de cartaz, ou placa, em supermercados e açougues, informando o direito de exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

Analisada de forma isolada, a medida proposta traria benefícios à população. Porém, temos que ponderar que nesta Câmara Municipal há uma exorbitância de projetos de lei que atribuem à iniciativa privada o dever de informar a população sobre a legislação infraconstitucional existente, mediante a afixação de cartaz ou placa no interior dos estabelecimentos. Além de criar essa obrigação, as proposições preveem, ainda, punições aos estabelecimentos que não adotarem tais medidas.

A título exemplificativo, cito os seguintes projetos de lei apresentados nesta Câmara Municipal, em 2017:

- a) Projeto de Lei n. 81/2017, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que dispõe sobre afixação de cartaz ou placa, em estabelecimentos comerciais, informando que é vedada a exigência de valor mínimo para as compras com cartão de crédito ou débito penalidades: advertência e multa;
- **b)** Projeto de Lei n. 78/2017, de autoria do vereador Vagner Barilon, que dispõe sobre afixação de cartazes adicionais, em supermercados e congêneres, informando quando se tratar de produto em promoção com prazo de validade a vencer dentro de trinta (30) dias penalidades: advertência e multa;
- c) Projeto de Lei n. 73/2017, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre a conscientização da prioridade especial aos idosos acima de 80 anos nos termos da Lei Federal 13.466, de 12 de julho de 2017 e dá outras providências penalidades: advertência e multa;
- **d)** Projeto de Lei n. 11/2017, de autoria do vereador Cláudio José Schooder, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências penalidades: advertência e multa; e,



Câmara Municipal de Nova Odessa

e) Projeto de Lei n. 7/2017, de autoria do vereador Elvis Ricardo Maurício Garcia, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em postos revendedores de combustíveis de placa com o valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor da gasolina e dá outras providências – penalidade: multa.

O excesso de proposições existentes que obrigam os estabelecimentos comerciais a promover a afixação de placas e/ou cartazes fere o princípio da proporcionalidade.

Esse princípio preceitua que nenhuma garantia constitucional goza de valor supremo e absoluto, de modo a aniquilar outra garantia de valor e grau equivalente.

Registre-se que o artigo 170 da Constituição Federal¹, ao tratar da ordem econômica, coloca como princípios, lado a lado, a propriedade privada, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

De outra parte, na seara administrativa, a proporcionalidade é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais.

Em face do exposto, considerando o número desarrazoado de projetos de lei que determinam a afixação de cartazes/placas pelo comércio local, opino pela <u>rejeição</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de outubro de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

04 – PROJETO DE LEI N. 74/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE NO USO DE MÁSCARAS, LUVAS E TOUCAS DESCARTÁVEIS NAS LANCHONETES E SIMILARES SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 19 de março de 2018, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador EDSON BARROS DE SOUZA, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município de Nova Odessa.
- Art. 2º. Todos os funcionários, com exceção dos que estiverem responsáveis pela cobrança nos caixas, deverão cumprir a norma a que aduz o art. 1º desta lei.
 - Art. 3º. Os funcionários atuantes nos caixas deverão usar toucas.
- **Art. 4º.** A Secretária Municipal de Saúde de Nova Odessa ficará responsável pela implantação e a fiscalização deste projeto.
 - Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de agosto de 2017.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

¹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, cabe ao Município, a exemplo da vigilância sanitária dos Estados e do Distrito Federal, além de fiscalizar, estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar às regulamentações técnicas editadas no âmbito federal, a fim de adequá-las às especificidades locais.

Com base nessas premissas, a presente proposta tem por escopo proteger tanto os usuários das lanchonetes, como também os funcionários dos sobreditos estabelecimentos.

Caso o projeto seja aprovado todos os funcionários, com exceção dos que estiverem responsáveis pela cobrança nos caixas deverão utilizar máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município. Os funcionários atuantes nos caixas deverão usar apenas toucas.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2017.

LEVI R. TOSTA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

A obrigatoriedade do uso dos referidos itens abrangerá todos os funcionários, com exceção dos responsáveis pela cobrança nos caixas, que deverão usar apenas toucas.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado, pelas razões a seguir expostas.

Nos termos do artigo 24, incisos V e XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre proteção e defesa da saúde.

Nesse sentido, a ANVISA editou a Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A referida norma não apresente nenhuma regra com relação ao uso de máscaras. Já, no que tange o uso de toucas e luvas, há as seguintes previsões:

- 4.6.6 Os <u>manipuladores</u> devem usar cabelos presos e protegidos por <u>redes</u>, <u>toucas ou outro acessório apropriado para esse fim</u>, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.
- 4.10.2 Os <u>manipuladores</u> devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da <u>antissepsia das mãos</u> e <u>pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis</u>. (grifo meu)
- Já a Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, editou a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, com as seguintes disposições relacionadas ao uso de toucas, luvas e máscaras pelos manipuladores:
- Art. 10. Asseio e estética dos manipuladores de alimentos: banho diário; barba e bigode raspados diariamente; unhas curtas, limpas, sem esmalte ou base; maquiagem leve. É vedada a utilização de adornos, por exemplo: colares, amuletos, pulseiras, fitas, brincos, piercing, relógio, anéis e alianças, entre outros. Os objetos necessários para uso no trabalho tais como, caneta, lápis, papéis, termômetro, entre outros, devem ser colocados nos bolsos inferiores do uniforme.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 11. Uniformes: bem conservados e limpos, com troca diária e utilização somente nas dependências internas da empresa; <u>cabelos presos e totalmente protegidos</u>; sapatos fechados, antiderrapantes, em boas condições de higiene e conservação; botas de borracha, para a limpeza e higienização do estabelecimento ou quando necessário.

Parágrafo único: (...)

- Art. 12. Os <u>manipuladores</u> de alimentos devem adotar procedimentos de antissepsia frequente das mãos, especialmente antes de usar utensílios higienizados e de <u>colocar luvas descartáveis</u>. A manipulação de alimentos prontos para o consumo, que sofreram tratamento térmico ou que não serão submetidos a tratamento térmico, bem como a manipulação de frutas, legumes e verduras já higienizadas, devem ser realizadas com as mãos previamente higienizadas, ou com o uso de utensílios de manipulação, <u>ou de luvas descartáveis</u>. Estas devem ser trocadas e descartadas sempre que houver interrupção do procedimento, ou quando produtos e superfícies não higienizadas forem tocados com as mesmas luvas, para se evitar a contaminação cruzada.
- \S 1º O uso da luva descartável de borracha, látex ou plástico não é permitido em procedimento que envolva calor, como cozimento e fritura e também, quando se usam máquinas de moagem, tritura, mistura ou outros equipamentos que acarretem riscos de acidentes.
- § 2º Luvas de malha de aço devem ser utilizadas durante o corte e desossa de carnes. Luvas térmicas devem ser utilizadas em situações de calor intenso, como cozimento em fornos e devem estar conservadas e limpas.
- § 3º A luva nitrílica (borracha) de cano longo é obrigatória na manipulação de produtos saneantes durante a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, coleta e transporte de lixo, higienização de contentores de lixo e limpeza de sanitários.
 - § 4º É vetado o uso de máscara nasobucal. (grifo meu)

Verifica-se que a matéria tratada no bojo da presente proposição, além de estar inserida no rol do artigo 24 da Constituição Federal, já possui disciplinamento em âmbito nacional e estadual.

Registre-se, por último, que o tratamento que se pretende dar ao assunto em âmbito local diverge das normas acima mencionadas.

Em face do exposto, opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de outubro de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, a medida proposta não importa em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Em apertada síntese, alega o relator que a medida proposta não importa em aumento da despesa pública.

Entendo que o projeto de lei, se aprovado, trará aumento da despesa pública, especialmente em relação à Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que, nos termos do art. 4º, o referido órgão ficará responsável pela implantação e a fiscalização das medidas propostas na presente proposição.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Registre-se, por último, conforme já exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria tratada no bojo da presente proposição, além de estar inserida no rol do artigo 24 da Constituição Federal, já possui disciplinamento em âmbito nacional e estadual, sendo que o tratamento que se pretende dar ao assunto em âmbito local diverge dessas normas (Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, e Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, da Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo).

Em face do exposto, opino <u>contrariamente à aprovação</u> da presente proposição. Nova Odessa, 1º de novembro de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei restringe-se a cuidar de matéria referente à proteção do consumidor, abrangida pela competência suplementar do Município, nos termos do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

As medidas propostas se coadunam com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, previstos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor:

- Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
 - I reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
 - II ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
 - a) por iniciativa direta;
 - b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
 - c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
- d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
- III harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- IV educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;
- V incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;
- VI coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2017.

VAGNER BARILON

LEVI RODRIGUES TOSTA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado,



Câmara Municipal de Nova Odessa

contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

Conforme já exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e reiterado na Comissão de Finanças e Orçamento, a matéria tratada no bojo da presente proposição, além de estar inserida no rol do artigo 24 da Constituição Federal, já possui disciplinamento em âmbito nacional e estadual, sendo que o tratamento que se pretende dar ao assunto em âmbito local diverge dessas normas (Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, e Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, da Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo).

Em face do exposto, opino <u>contrariamente à aprovação</u> da presente proposição. Nova Odessa, 13 de novembro de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

<u>05</u> – PROJETO DE LEI N. 94/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE IDOSO E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 19 de março de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.

Projeto de lei contém uma Emenda Aditiva de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH.

✓ EMENDA ADITIVA N. 01 DE AUTORIA DA VERADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH AO PROJETO DE LEI N. 94/2017.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Dê-se ao *caput* do Projeto de Lei nº 94/2017 a seguinte redação:

"Dispõe sobre o estacionamento para veículos de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência e dá outras providências".

"Art. 2º. Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 94/2017 a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como às pessoas com deficiência, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas".

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PARECER DA EMENDA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de emenda aditiva ao projeto de lei n. 94/2017, que dispõe sobre o estacionamento para veículos de idoso e de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à emenda e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto pelo autor, na justificativa que acompanha o projeto de lei, a matéria já se encontra prevista nas Leis Federais 10.098/2000 e 10.741/2003, regulamentadas pelas Resoluções CONTRAN nº 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que asseguram vagas em estacionamentos, públicos e privados, a idosos e pessoas deficientes em todo o território nacional, estabelecendo inclusive as atribuições dos órgãos executivos municipais para fins de cumprimento dessa legislação.

Isso significa que ao dispor, em âmbito municipal, sobre essa reserva, nada mais faz o Município do que exercer sua competência constitucional para suplementar a legislação federal existente sobre o tema, no sentido de adequá-la à realidade local.

Com relação à emenda apresentada, a mesma tem supedâneo no art. 198, § 4º do Regimento Interno e destina-se a aprimorar a proposição originária, assegurando a reserva



Câmara Municipal de Nova Odessa

de vagas às gestantes, considerando a dificuldade de locomoção inerente a este grupo de pessoas.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria, **opino favoravelmente** à tramitação da emenda.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

✓ PROJETO DE LEI N. 94/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE IDOSO E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como às pessoas com deficiência, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização, os veículos quando estacionados deverão exibir a credencial emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de seu domicílio sobre o painel do veículo, ou em local visível, sob pena de autuação por infração de trânsito e suas consequências.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre o estacionamento para veículos de idoso e de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal.

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se que a matéria disposta neste projeto, não se encontra no rol previsto no artigo 46, da Lei Orgânica do Município, que elenca como sendo da competência privativa do Prefeito Municipal, a iniciativa de projetos que disponham sobre: (I) criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e majoração dos vencimentos; (II) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública; (III) regime jurídico, provimento de cargos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Conforme exposto pelo autor, na justificativa que acompanha o projeto de lei, a matéria já se encontra prevista nas Leis Federais 10.098/2000 e 10.741/2003, regulamentadas pelas Resoluções CONTRAN nº 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que asseguram vagas em estacionamentos, públicos e privados, a idosos e pessoas deficientes em todo o território nacional, estabelecendo inclusive as atribuições dos órgãos executivos municipais para fins de cumprimento dessa legislação.

Isso significa que ao dispor, em âmbito municipal, sobre essa reserva, nada mais faz o Município do que exercer sua competência constitucional para suplementar a legislação federal existente sobre o tema, no sentido de adequá-la à realidade local.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nda tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2018.



Câmara Municipal de Nova Odessa

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre o estacionamento para veículos de idoso e de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a Prefeitura Municipal já possui setor estruturado que realiza a fiscalização do trânsito.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de março de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

<u>06</u> – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 02/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, QUE ISENTA DO PAGAMENTO DA TARIFA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O CULTIVO DE HORTALIÇAS.

Parecer retirado da sessão ordinária do dia 12 de março de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Avelino Xavier Alves que isenta do pagamento de tarifa de coleta e afastamento de esgoto os proprietários de imóveis utilizados exclusivamente para o cultivo de hortaliças.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição antes referida e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição

Federal, motivo pelo qual não deve prosperar.

Ao regular matéria eminentemente administrativa, a proposta invadiu a competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, padecendo de mácula formal de inconstitucionalidade. Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça, externado na ADIN n. 2041470-19 2004 8 26 0000, em que esta Câmara figurou como parte:

na ADIN n. 9041470-19.2004.8.26.0000, em que esta Câmara figurou como parte:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 2.030, de 29/10/2004, do
Município de Nova Odessa - Usurpação de atribuição pertinente a atividade própria do
Chefe do Poder Executivo - Ocorrência - Princípio da independência e harmonia entre os
poderes: - Violação - Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo - Afronta
aos arts. 5º, 120, 144 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Paulista Caracterização - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.

(...) Trata-se de ação direta ajuizada pelo Prefeito Municipal de Nova Odessa, visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei n° 2.030, de 29 de outubro de 2004, daquele Município, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, após veto integral,-a qual altera a redação do art. 15 da Lei Municipal n° 752, de 30/6/80, dispondo sobre a cobrança de contas de água e esgoto. Diz o autor que a lei em questão contém vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas à forma de cobrança de preço público, afrontando os arts. 5°, 24, § 2°, n° 2, 120, 144, e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual. O Exmo. Sr Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça concedeu a liminar para suspender, com efeito ex nunc, a eficácia e a vigência de tal lei. Citado, o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado declarou que a matéria é exclusivamente local, faltando-lhe, portanto, interesse na defesa do ato impugnado. O Sr. Presidente da Câmara Municipal prestou informações, defendendo a constitucionalídade da lei. Pela procedência da ação é o parecer da douta Procuradoria Geral de lustica.

Procuradoria Geral de Justiça. É o relatório. A Lei nº 2.030, de 29 de outubro de 2004, do Município de Nova Odessa, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal daquela cidade, ressente-se de inconstitucionalidade. Seu projeto é de autoria de vereador e foi promulgada pelo Presidente da Câmara, após veto total do Prefeito, alterando a redação do art. 15 da Lei Municipal nº 752, de 30/6/80, e dispondo sobre a cobrança de contas de água e esgoto. Estabelece ela que "em sendo constatado consumo superior à média habitual



Câmara Municipal de Nova Odessa

registrada no imóvel, a CODEN somente desconsiderará a conta originária, lançando outra em substituição, que terá valor equivalente à média de consumo dos seis meses anteriores ao fato, nos seguintes casos: I. defeito no hidrômetro; II. vazamento interno ou externo, não resultantes de ato culposo ou doloso do interessado". Ora, o diploma legal em questão contém vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas à forma de cobrança de preço público, ou seja, violou o princípio da independência e harmonia dos poderes e provocou invasão da esfera de competência do Executivo, pelo Legislativo, uma vez que a matéria nela tratada está entre aquelas que são da iniciativa exclusiva do Chefe daquele Poder, a quem incumbe exercer, com exclusividade, a direção superior da Administração. Assim se decidiu na ADIN nº 805-6 - RS: "A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito - precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada - configura vício juridicamente insanável. A nature a especial que assima de discito de regardado de la la constituciona de la constitución de la con iniciativa reservada das leis caracteriza, em nosso sistema de direito, derrogação que excepciona o princípio geral da legitimação concorrente para a instauração do processo de formação das espécies legislativas". **Houve, portanto, afronta aos arts. 5º**, 120, 144 e 159, parágrafo único, da Constituição Estadual, principalmente a este último, que dispõe que os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie. Ou, por outras palavras, o texto constitucional não permite que lei de iniciativa parlamentar disponha sobre preços públicos. Por estes fundamentos, julga-se a ação procedente e declarase a inconstitucionalidade da Lei nº 2.030, de 29 de outubro de 2004, do Município de Nova Odessa. (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 9041470-19.2004.8.26.0000; Relator (a): Marino Emilio Falcão Lopes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data de Registro: 02/09/2005)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

<u>07</u> – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 76/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei aprovado com Emenda na sessão ordinária do dia 26 de março de 2018, redação final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos do Município.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se entender cabível.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 27 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 29 de março de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira Escriturário III



PROJETOS DE LEI

<u>EM TRAMITAÇÃO NAS</u> COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI № 17/2018

Dispõe sobre a desafetação e doação de área de terras que especifica à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, uma área destinada para uso institucional, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objeto da Matricula sob n. 13.071, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Nova Odessa – Estado de São Paulo, cadastro municipal sob n. 24-00332-0448-00, assim descrita caracterizada:

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS URBANA DESAFETADA E1-A (E um-A), situada na quadra "E", do loteamento denominado "PARQUE FABRÍCIO", neste Município e Circunscrição Imobiliária de Nova Odessa/SP, Inicia-se medindo 77,50 metros onde confronta com a Rua João Bolzan; 7,85 metros em curva, na confluência das Ruas João Bolzan e Karlis Burse; 6,98 metros em curva, na confluência da Avenida José Penachione e Rua Karlis Burse; 48,16 metros em curva, mais 44,12 metros, também em curva, confrontando com a Avenida José Penachione; e 52,76 metros onde confronta com a Área Desafetada E1-B do mesmo loteamento; perfazendo uma área superficial de 2.448,58 metros quadrados.

Parágrafo único. A desafetação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social dos imóveis pertencentes ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea "c" e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica o Município de Nova Odessa autorizado doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa - APADANO, pessoa jurídica devidamente cadastrada sob o CNPJ Nº 02.573.416/0001-24.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social dos imóveis pertencentes ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea "c" e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município e artigo 17, inciso II "a", da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 4º Os imóveis objeto desta doação tem o valor de mercado de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) o metro quadrado, totalizando o valor de mercado de R\$ 705.191,04 (setecentos e cinco mil e cento e noventa e um reais e quatro centavos), conforme laudo de avaliação.

Art. 5º A presente doação tem como finalidade exclusiva a implantação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa - APADANO, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 6º Após a lavratura da competente escritura de doação, fica a donataria obrigada ao pagamento das taxas de coleta de lixo e outras, que vier a incidir sobre a referida área.

Art. 7º As plantas e/ou projetos pertinentes a novas edificações deverão ser aprovados pelo Município, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A Donataria deverá, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir, implantar e manter em operação sua sede social, de modo a evitar sua retrocessão ao patrimônio Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de doação, o prazo constante no "caput" deste artigo.

Art. 9º Na hipótese da ocorrência de qualquer das cláusulas que importem na revogação da presente doação, a Doadora, ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias e edificações realizadas pela Donatária.

Art. 10 A Donatária responderá diretamente por todos e quaisquer danos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização da área objeto da outorga de direito real de superfície ou pelas atividades desenvolvidas em razão de suas atividades, sem que implique em qualquer responsabilidade por parte do Município.

Art. 11. A presente doação é feita de forma irrevogável e irretratável em relação aos termos desta Lei, obrigando as partes, herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo único. Para os efeitos e providências desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar e adotar, por Decreto, as medidas que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, inclusive as decorrentes da necessidade de lavratura de escritura de outorga e sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.



Câmara Municipal de Nova Odessa

- **Art. 12.** As despesas com a lavratura e registro da escritura e demais incidentes, correrão por conta da Donatária.
- **Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE MARÇO DE 2018 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 08 DE 26 DE MARÇO DE 2018. Excelentíssima Senhora Presidente,

Com o presente submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre desafetação de área com a finalidade de obter autorização legislativa para que o Executivo possa doar imóvel público, onde deverá ser implantada a nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa.

Referida Associação foi fundada em 23 de abril de 1994 por Sr. Ailton Cristovam Antônio, nesta cidade de Nova Odessa, localizada na Rua João Bolzan, nº 75, Parque Fabrício, sendo designada no estatuto por "APADANO", tendo finalidades de entidade.

Assim, dentre os seus objetivos estão auxiliar e orientar os deficientes auditivos e seus familiares, através de projeto educacionais, assistências, promocionais e recreativos. Visa ainda a expansão e manutenção de escolas, cursos, laboratórios, oficinas e departamentos destinados ao aprimoramento e a promoção dos deficientes do áudiocomunicação, promoção de cursos, conferencias, congresso, encontros técnicos e científicos que objetivam a formação e aperfeiçoamento de professores de pessoas ligadas ao programa. Integração social ao deficiente áudio-comunicação na comunidade, usando para isso de todos os meios legais.

Dentre as suas realizações estão: Doação de aparelhos auditivos; Manutenção de aparelhos; Troca do protetor da cera; Regulagem de aparelho; Curso de Libras; Curso de Informática; atendimento com fonoaudióloga; Limpeza de moldes; Limpeza de aparelhos; Audiometria; Troca de Borracha; Doações de Pilhas; etc.

Vale ainda ressaltar que o trabalho realizado na entidade é totalmente gratuito, sendo que atuamente conta com o cadastro de 180 deficientes auditivos, entre crianças, idosos e adultos.

Saliente-se, por fim, que a propositura encontra amparo legal, nos termos dos arts. 97, da Lei Orgânica do Município Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, a qual contamos com apoio para a aprovação do projeto de lei.

Assim, considerando a importância deste Projeto, faz-se necessário que esta propositura seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 51 de nossa Lei Orgânica:

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Estas são informações que transmito à Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL